

os atos cuja realização o presente decreto-lei prevê são realizados por outros meios de comunicação admitidos nos termos legais aplicáveis.

#### Artigo 84.º

##### Regulamentação

A regulamentação prevista no n.º 4 do artigo 63.º é publicada no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

#### Artigo 85.º

##### Norma revogatória

1 — São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, na sua redação atual;
- b) O Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho, na sua redação atual;
- c) O Decreto-Lei n.º 163/2013, de 6 de dezembro.

2 — Os acordos gerais de adesão e os acordos de colaboração celebrados ao abrigo dos regimes referidos no número anterior que ainda vigorem à data da entrada em vigor do presente decreto-lei caducam no prazo de cinco anos a contar dessa data, sem prejuízo da possibilidade de conversão total ou parcial dos mesmos para o 1.º Direito, no caso dos agregados abrangidos cumprirem os requisitos de elegibilidade deste programa.

#### Artigo 86.º

##### Aplicação no tempo

O regime constante do presente decreto-lei aplica-se aos pedidos de apoio que sejam apresentados após a data da sua entrada em vigor.

#### Artigo 87.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de abril de 2018. — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *João Rodrigo Reis Carvalho Leão* — *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

Promulgado em 23 de maio de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 30 de maio de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.  
111391357

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2018

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) adotou no início da informatização da sua atividade, remontando ao ano de 1986, uma arquitetura baseada na plataforma *mainframe*. Os sistemas de informação tem vindo a ser adaptados de forma a acompanhar a arquitetura dos sistemas aplicativos, recorrendo a diversas plataformas que são de importância fundamental à integração entre aplicações e sistemas desenvolvidos para suporte da AT.

Existem atualmente cerca de 500 aplicações em produção e a plataforma da AT tem vindo a sofrer uma enorme pressão para dar resposta a um crescimento exponencial de novas funcionalidades, de dados, de armazenamento e de capacidade, o que obriga a ajustamentos de licenciamento, *upgrades* de *hardware* e integração de novas ferramentas, de forma a suportar toda a carga de transações e seus incrementos.

Os desafios colocados à AT têm implicações na capacidade, armazenamento e na respetiva adequação do seu licenciamento informático.

Considera-se necessário a celebração de um contrato de aquisição de licenciamento e de serviços de suporte e manutenção da infraestrutura tecnológica, pelo período de três anos, de forma a acomodar os crescimentos necessários e aquisição de novas ferramentas, com a redução de custos mediante a flexibilidade e previsibilidade de encargos.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministério das Finanças, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a proceder à aquisição de um modelo de licenciamento empresarial para o *software* e serviços de suporte da infraestrutura existente na AT, pelo prazo de três anos, no período de 2018 a 2020, mediante recurso ao procedimento de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao montante total de € 18.977.792,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos orçamentais resultantes do procedimento referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2018 — € 5.730.562,00;  
2019 — € 6.546.307,00;  
2020 — € 6.700.923,00.

3 — Estabelecer que as importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar no ano anterior.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever nos orçamentos da AT referentes aos anos indicados.

5 — Delegar, na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto na presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de maio de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111391276